



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.600, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Aumenta o numero de vagas dos cargos de motorista na estrutura administrativa do Município, alterando a Lei Complementar nº 1.478, de 31 de agosto de 2012, que criou o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal..

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.478, de 31 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35. (...)

IV – Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo:

(...)

K) Motorista, cargo efetivo, 12 vagas (Anexo V, item 11);

(...)

Art. 2º. Fica modificado o Anexo V da Lei Complementar nº 1.478, de 31 de agosto de 2012, os item 11 no que se refere ao número de vagas, passando a ter a seguinte redação:

“11 – Motorista:

(...)

Vagas: 17

(...)”

Art. 3º. Fica alterado o número de vagas da estrutura da carreira dos cargos de Motorista, passando o Anexo VI da Lei Complementar nº 1.478, de 31 de agosto de 2012, a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
Estado de Minas Gerais

Cargo	Vagas na carreira	Classe	Escolaridade	Jornada semanal	Padrão Vencimento		Progressão Horizontal (Anos de Exercício)						
							Faixa ou Referência de percentual						
					UPVE	RS	A	B	C	D	E	F	G
Motorista	17	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)


Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 04 de março de 2016.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, no termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.  
Em 04/03/2016

(Servidor)

  
Humberto Mateus A. de Carvalho  
DIRETOR DE GABINETE